

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
Seção:	60. Providências finais do Deorf
Subseção:	10. Aspectos gerais

1. Após a decisão do processo de autorização para funcionamento de SCD e de SEP, o Deorf adota as seguintes providências:
 - a) publicação da decisão no Diário Oficial da União, no caso de aprovação do processo;
 - b) divulgação, por meio de comunicado publicado no BC Correio e na página do Banco Central do Brasil na internet, dos nomes dos eleitos para cargos estatutários, no caso de aprovação do processo;
 - c) devolução dos valores recolhidos ao Banco Central do Brasil a título de integralização do capital social, conforme Sisorf [3.6.40](#);
 - d) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, de informações pertinentes ao conglomerado financeiro, quando for o caso, bem como de eventuais ocorrências relevantes envolvendo a instituição, os controladores ou os eleitos;
 - e) expedição de correspondência à instituição interessada, comunicando a decisão;
 - f) encerramento da Reserva de denominação, após a decisão se tornar definitiva;
 - g) encerramento formal do processo.